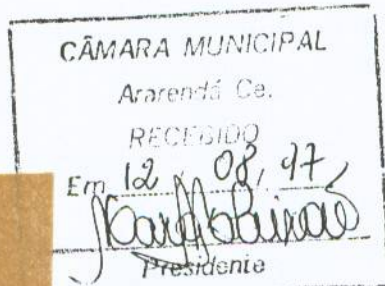
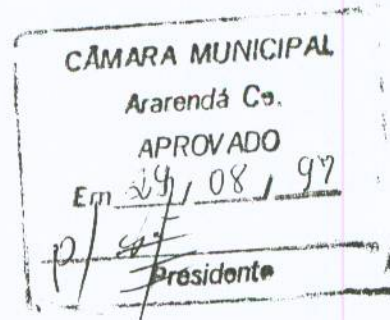


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

Lei no. 12 de 08 de agosto de 1997.



Estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do município de _____ ARARENDÁ _____ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal no. 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta Lei, será efetivada por meio de:

- I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio-educativos respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2o. - A Política Municipal de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente será assegurada mediante criação de:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar;

Art. 3o. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei no. _____, de 08/08/97, funcionará como órgão deliberativo, paritário, consultivo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria do AÇÃO SOCIAL _____, competindo-lhe especialmente:

- I - Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de ARARENDÁ _____;
- II - Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuem junto à criança e ao adolescente.

- IV - Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;
- V - Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de ARARENDÁ;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 4o. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 04 Entidades, sendo:

I - 06 Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, representando os órgãos governamentais.

II - 06 Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no Município de ARARENDÁ eleitos através de Fórum próprio.

§ 1o. - O exercício da função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2o. - Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5o. - Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Colegiado;

II - Comissão Executiva;

Parágrafo Único - A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 6o. - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - O Fundo ora criado será vinculado à Secretaria DE AÇÃO SOCIAL e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo(a) Representante da IGREJA, observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal, competindo-lhe especialmente:

I - Definir as ações de atendimento;

II - Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

III - Elaborar o orçamento anual do Fundo.

Art. 7o. - Constituirão receitas do Fundo de que trata esta Lei:

I - Contribuições a fundos consignadas no orçamento do Município;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;

IV - Recursos de aplicações financeiras;

V - Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

Art. 8o. - Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 9o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria DE AÇÃO SOCIAL _____ crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

ao vigente orçamento para atendimento de despesas com a instituição do Fundo Municipal ora criado.

Art. 10 - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de ARARENDÁ.

§ 1o. - O Conselho Tutelar ora criado será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de ARARENDÁ na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução subseqüente. *

§ 2o. - O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.

§ 3o. - Compete ao Conselho Municipal expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercer outras atribuições definidas pelo Colegiado.

§ 4o. - Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal, através de Ato Administrativo.

Art. 11 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1o. - Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma gratificação equivalente ao nível de DIRETOR DE DIVISÃO do Poder Executivo Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade.

§ 2o. - Os Conselheiros terão assegurados, enquanto exercício de suas funções, os benefícios de seguro de vida e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

§ 3o. - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias.

Art. 12 - A Secretaria DE AÇÃO SOCIAL _____ providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 13 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os

- I - Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça Federal;
- II - Comprovação de residência no Município de ARARENDÃ, mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;
- III - Prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente, não inferior a 02 (dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;
- IV - Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 14 - As atribuições do Conselho Tutelar são definidas pela Lei Federal de no. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 15 - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - For condenado em sentença penal transitada e julgado;
- II - Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;
- III - Não comparecer injustificadamente a TRES reuniões consecutivas ou CINCO intercaladas, no mesmo ano;
- IV - Mudar de domicílio.

Art. 16 - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de _____ dias, baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18 - Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos serão todos Titulares e Suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, podendo, ainda, abrir crédito especial no valor de R\$ QUINZE MIL REAIS ao vigente orçamento, para o atendimento de despesas com a implantação do Conselho Tutelar.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei de no. 12, de 08/08/97.

Paço da Prefeitura Municipal de ARARENDÃ em 08/08/97.

SANZIONADO EM 14/08/97

x


Prefeito Municipal.

